

- b) 40% para o Instituto do Ambiente;
- c) 30% para as restantes entidades intervenientes no processo.

7.º A entidade coordenadora do licenciamento ou da autorização da instalação deve entregar às demais entidades credoras da receita as participações a que estas tenham direito, por transferência bancária ou cheque, até ao dia 10 do mês subsequente ao da cobrança, e remeter relação discriminada dos processos a que as receitas se refiram.

8.º O pagamento das taxas de licenciamento ambiental disciplinadas pela presente portaria não prejudica o pagamento de outras taxas que sejam devidas no âmbito do procedimento de licenciamento ou autorização em que este eventualmente se insira.

9.º Aos procedimentos de licenciamento iniciados durante o ano de 2006 aplicar-se-á uma redução extraordinária das taxas previstas no n.º 4.º correspondente a 40% do respectivo valor.

Em 24 de Maio de 2006.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS.

Portaria n.º 1058/2006 de 25 de Setembro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Bragança:

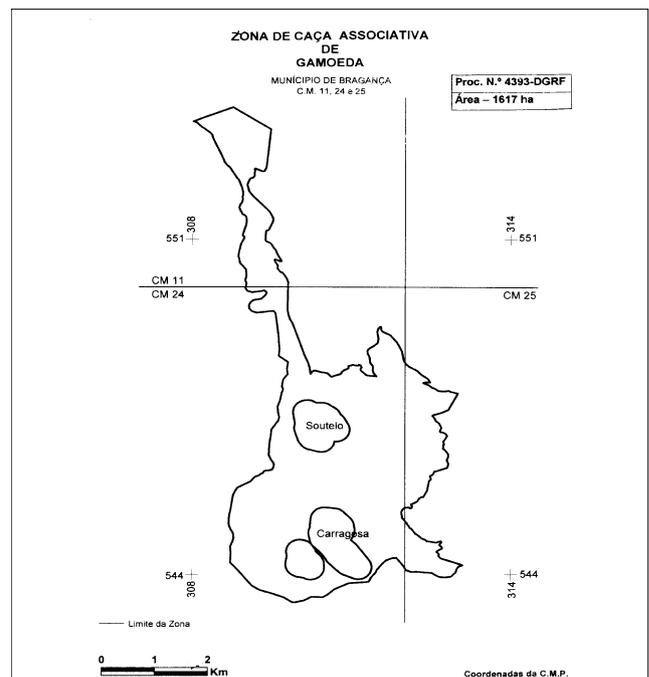
Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente por dois períodos iguais, à Associação Sócio-Cultural, Recreativa e Ambientalista de Soutelo da Gamoeda, com o número de pessoa colectiva 504125010 e sede em Soutelo, Carragosa, 5300 Bragança, a zona de caça associativa da Gamoeda (processo n.º 4393-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítios nas freguesias de Carragosa, Espinhosela, Meixedo e Rabal, município de Bragança, com a área de 1617 ha.

2.º A concessão de alguns terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 5 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Julho de 2006.



Portaria n.º 1059/2006 de 25 de Setembro

Pela Portaria n.º 1342/2004, de 21 de Outubro, foi criada a zona de caça municipal de Montouto (processo n.º 3896-DGRF), situada no município de Vinhais, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Montouto.

A concessionária requereu agora a anexação à referida zona de caça de outros prédios rústicos sítios no município de Vinhais, com a área de 1138 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto nos artigos 11.º e 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e ouvido o Conselho Cinegético Municipal:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º São anexados à zona de caça municipal criada pela Portaria n.º 1342/2004, de 21 de Outubro, vários